



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 66, DE 03 DE JULHO DE 2025.

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – DESCUMPRIMENTO DA
RESOLUÇÃO Nº 25/2014 – PROCEDIMENTOS PARA OS
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições
legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo **SEI-
100003/000680/2024**, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 7ª Reunião Interna Ordinária,
realizada em 03 de julho de 2025,

DELIBERA POR:

Art. 1º – Aplicar multa de 100 (cem) vezes o valor da tarifa praticada conforme previsto no Grupo 1, alínea
“F”, do artigo 20 da Resolução AGETRANSP n.º 25/2014, por não prestar as informações solicitadas pelos
usuários imediatamente e não prestou esclarecimentos quanto às reclamações recebidas.

Art. 2º – Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na
forma do disposto na Resolução AGETRANSP n.º 17/2014, no valor calculado pela Câmara de Política
Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo;

Art. 3º - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes

Conselheiro

Murilo Leal

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 01/08/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 04/08/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 04/08/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 07/08/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105944168** e o código CRC **BD48DB2C**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000680/2024

SEI nº 105944168

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

§ 2º. A proposta do calendário anual de ações de Ouvidoria Itinerante deve ser registrada através de processo administrativo, onde serão juntados o calendário, propriamente dito, a decisão do Conselho Diretor, os relatórios com as informações sobre as ações realizadas ao longo do ano e outros desdobramentos, além de documentos diversos, que forem necessários ao andamento do rito processual.

Art. 27. Os relatórios das ações de Ouvidoria Itinerante devem conter as informações sobre a Concessionária e o local onde a ação foi realizada, a dinâmica praticada, as manifestações realizadas, os achados diversos, além de outros fatos e dados considerados pertinentes.

§ 1º. Ao longo das ações, ao constatar algum problema / assunto, que esteja causando impacto relevante aos usuários dos serviços, a Ouvidoria detém a prerrogativa de solicitar e/ou sugerir ações / planos de ações às Concessionárias, em parceria com as áreas técnicas da AGETRANS, no intuito de mitigar conflitos, sugerir soluções, propor melhorias, além de, independentemente das providências relacionadas, encaminhar os casos de gravidade para apreciação e análise do Conselho Diretor.

Art. 28. As manifestações realizadas nas ações de Ouvidoria Itinerante devem ser devidamente registradas e encaminhadas às Concessionárias na forma e prazos descritos no § 3º, do Art. 22 da presente Resolução.

Art. 29. A resposta aos usuários, que tiveram suas manifestações registradas, deve ser realizada na forma e prazo do Art. 23 da presente Resolução.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo Conselho Diretor da AGETRANS.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, restando revogada, em todos os seus termos, a Resolução AGETRANS n.º 25, de 23 de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, xx de agosto de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

ANEXO I - DOS RELATÓRIOS MENSASIS

Art. 1º- As Concessionárias encaminharão à Ouvidoria da AGETRANS, na forma prevista no art. 18 da presente Resolução, relatórios mensais com o detalhamento dos atendimentos, até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo:

§ 1º - Visão Geral:

I - Número total de atendimentos realizados por múltiplos canais de acesso separado por canal (telefone, atendimento presencial, e-mail, SMS, caixas postais digitais, aplicativos móveis, mídias sociais, Webchat, Whatsapp, Telegram, Messenger, Twitter X e sistema OuvERJ) e seus respectivos percentuais de representatividade;

a) Número total de ligações recebidas x ligações atendidas pelo atendimento eletrônico (URA) e pelo atendimento humano, com a demonstração de seus respectivos tempos médios de espera (TME).
b) Número de ligações recebidas x ligações atendidas pelo atendimento eletrônico (URA) e pelo atendimento humano para pessoas com deficiência auditiva ou de fala, com a demonstração de seus respectivos tempos médios de espera (TME).

II - Número total de atendimentos realizados por múltiplos canais de acesso e seus respectivos protocolos.

III - Quantidade de manifestações por tipo (sugestões, elogios, informações/dúvidas/consultas, denúncias, reclamações) e seus respectivos percentuais de representatividade;

IV - Quantidade de manifestações solucionadas de imediato x quantidade de manifestações que demandaram apuração detalhada, separadas por tipo e seus respectivos percentuais de representatividade;

V - Quantidade de manifestações que demandaram apuração detalhada solucionadas x não solucionadas, separadas por tipo e seus respectivos percentuais de representatividade;

VI - Quantidade de manifestações que demandaram apuração detalhada solucionadas dentro do prazo x prorrogadas, separadas por tipo e seus respectivos percentuais de representatividade;

VII - Quantidade de manifestações que demandaram apuração detalhada não solucionadas x motivos para não terem sido solucionadas, separadas por tipo e seus respectivos percentuais de representatividade;

§ 2º - Das Sugestões:

I - Quantidade total de sugestões separada por motivos e seus respectivos percentuais de representatividade;
a) O motivo deve conter a causa que motivou a sugestão, além de dados que qualifiquem a informação como estação, ramal/linha, composição / embarcação/km, acesso/sentido, etc.;

§ 3º - Dos Elogios:

I - Quantidade total de elogios separada por motivos e seus respectivos percentuais de representatividade;
a) O motivo deve conter a causa que motivou o elogio, além de dados que qualifiquem a informação como estação, ramal/linha, composição / embarcação/km, acesso/sentido, etc.;

§ 4º - Das Informações / Dúvidas / Consultas:

I - Quantidade total de informações / dúvidas / consultas separadas por motivos e seus respectivos percentuais de representatividade;
a) O motivo deve conter a causa que motivou a informação / dúvida / consulta, além de dados que qualifiquem a informação como estação, ramal/linha, composição / embarcação/km, acesso/sentido, etc.;

II - Quantidade de informações / dúvidas / consultas solucionadas de imediato x quantidade de informações / dúvidas / consultas que demandaram apuração detalhada, separadas por motivo e seus respectivos percentuais de representatividade;
III - Quantidade de informações / dúvidas / consultas que demandaram apuração detalhada solucionadas dentro do prazo x prorrogadas, separadas por motivo e seus respectivos percentuais de representatividade;

IV - Quantidade de informações / dúvidas / consultas que demandaram apuração detalhada não solucionadas x motivos para não terem sido solucionadas, separadas por motivo e seus respectivos percentuais de representatividade;

§ 5º - Das Denúncias:

I - Quantidade total de denúncias separadas por motivos e seus respectivos percentuais de representatividade;
a) O motivo deve conter a causa que motivou a denúncia, além de dados que qualifiquem a informação como estação, ramal/linha, composição / embarcação/km, acesso/sentido, etc.;

II - Quantidade de denúncias solucionadas dentro do prazo x prorrogadas, separadas por motivo e seus respectivos percentuais de representatividade;

III - Quantidade de denúncias não solucionadas x motivos para não terem sido solucionadas, separadas por motivo e seus respectivos percentuais de representatividade;

§ 6º - Das Reclamações:

I - Quantidade total de reclamações separadas por motivos e seus respectivos percentuais de representatividade;

a) O motivo deve conter a causa que motivou a reclamação, além de dados que qualifiquem a informação como estação, ramal/linha, composição / embarcação/km, acesso/sentido, etc.;

II - Quantidade de reclamações solucionadas de imediato x quantidade de informações / dúvidas / consultas que demandaram apuração detalhada, separadas por motivo e seus respectivos percentuais de representatividade;

III - Quantidade de reclamações que demandaram apuração detalhada solucionadas dentro do prazo x prorrogadas, separadas por motivo e seus respectivos percentuais de representatividade;

IV - Quantidade de reclamações que demandaram apuração detalhada não solucionadas x motivos para não terem sido solucionadas, separadas por motivo e seus respectivos percentuais de representatividade;

Art. 2º - Os relatórios descritos no art.1º e seus parágrafos, do Anexo I, da presente Resolução deverão ser confeccionados na ferramenta Excel e serem passíveis de edição pela Ouvidoria da AGETRANS para realização de relatórios e análises estatísticas. Devem ser enviados, na forma prevista no Art. 18 da presente Resolução, o arquivo em Excel e em PDF para fins de anexação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ).

Art. 3º - Os relatórios descritos no art.1º e seus parágrafos, do Anexo I, da presente Resolução devem conter informações numéricas, gráficas e as análises de cada item, incluindo comparativos em relação ao período anterior e às séries históricas.

Art. 4º - A Ouvidoria da AGETRANS poderá alterar os relatórios descritos no art.1º e seus parágrafos, do Anexo I, da presente Resolução, no todo ou em parte, a qualquer tempo, promovendo a devida comunicação às Concessionárias, na forma prevista no art. 19 da presente Resolução, e fornecendo o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos devidos ajustes e adequações por parte das Concessionárias.

Art. 5º - Ao receber os relatórios descritos no art.1º e seus parágrafos, do Anexo I, da presente Resolução, a Ouvidoria da AGETRANS terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do seu recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período, para análise, auditoria e divulgação dos mesmos no site da Agência.

Id: 2669117

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 08.08.2025
PÁGINA 25 - 2ª COLUNA

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Processo Regulatório SEI-100003/001334/2024

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1625
DE 24 DE JUNHO DE 2025

SUPERVIA - AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS - EXERCÍCIO JANEIRO DE 2024 - PROCESSO REGULATÓRIO - APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1626
DE 24 DE JUNHO DE 2025

SUPERVIA - AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS - EXERCÍCIO JANEIRO DE 2024 - PROCESSO REGULATÓRIO - APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Id: 2669129

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANS/CODIR Nº 66
DE 03 DE JULHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 25/2014 - PROCEDIMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-100003/000680/2024, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 7ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 03 de julho de 2025;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar multa de 100 (cem) vezes o valor da tarifa praticada conforme previsto no Grupo 1, alínea "f", do artigo 20 da Resolução AGETRANS nº 25/2014, por não prestar as informações solicitadas pelos usuários imediatamente e não prestou esclarecimentos quanto às reclamações recebidas.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANS nº 17/2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo

Art. 3º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

Id: 2669146

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
DESPACHO DO DIRETOR
DE 28/07/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/005557/2022 - FICA autorizada a revogação da suspensão do Contrato nº 24/2023-INEA firmado entre a empresa R3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, cujo objeto é "PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LAGO DO MIRANTE - RESENDE - RJ", conforme justificativa da fiscalização do Contrato, constante nos autos do Processo nº SEI-070002/005557/2022.

Id: 2669023

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAPA/PRODERJ Nº 02
DE 11 DE AGOSTO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECÍFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, e o PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, de acordo com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-020001/003564/2025, processo que se originou em decorrência dos autos SEI-430002/000087/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário para expansão da infraestrutura de data center e suporte a sistemas corporativos na forma a seguir especificada, valores esses que serão descentralizados na sua integralidade após a publicação da resolução, salienta-se que os valores serão descentralizados em uma só parcela por serem decorrentes de serviços executados no ano de 2024.

I - OBJETO: Pagamento dos débitos pela Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação para a Infraestrutura Tecnológica e Sistemas da Informação de TIC.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/07/2025 até 31/12/2025.

III - DE: Concedente:130100 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO - SEAPA.
UO: 13010 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento -SEAPA.
UG:130100 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPA

IV - PARA: Executante 58350 -Centro de tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.
UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

V - CRÉDITO: P. T: 20.608.0455.4722.

Fonte: 1.500.100;
Valor: R\$ 318.373,12 (trezentos e dezoito mil e trezentos e setenta e três reais e doze centavos);
Elemento 3390.49.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

§1º - A aprovação da prestação de contas final é condição para novas descentralizações em favor do executante.

Art. 3º - Reversão de Saldos - Os saldos financeiros não utilizados ou não comprometidos até o término da vigência deverão ser automaticamente estornados ao Tesouro Estadual via SIAFERio, mediante emissão de Nota de Estorno de Crédito.

Art. 4º- Execução Orçamentária e Contábil - Compete ao concedente emitir a Nota de Descentralização de Crédito e os documentos contábeis pertinentes no SIAFERio, observando as normas da Lei 4.320/1964 e do Manual de Procedimentos Contábeis do RJ.

Art. 5º - Responsabilidades e Sanções - O PRODERJ responderá pela correta aplicação dos recursos descentralizados, nos termos do art. 12 do Decreto 42.436/2010-RJ, dos arts. 60 e 81 da Lei 4.320/1964 e do que dispõe a Lei 14.230/2021. O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução integralmente, sem prejuízo de outras medidas legais:

I - restituição integral dos valores ao Tesouro Estadual, atualizados monetariamente;

II - suspensão de novas descentralizações até a regularização da pendência;

III - aplicação das sanções civis previstas no art. 12 da Lei 14.230/2021, quando caracterizado ato de improbidade;

IV - possibilidade de multa ou glosa a ser aplicada pelo TCE-RJ, conforme art. 60-B da Lei 287/1979-RJ.

Art. 6º - Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta descentralização.

Art. 7º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário, devendo a mesma ainda ser publicada no Portal da Transparência em até 30 dias.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025

FLÁVIO CAMPOS FERREIRA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2669316

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-020007/005257/2023 - AUTORIZO o registro do estabelecimento FRIGORÍFICO VELLASCO LTDA, classificado como Abatedouro Frigorífico de Aves sob o nº 1461 SIE/RJ, na Coordena-